

PROJETO DE LEI N.º, DE 2011
(do Senhor Lindomar Garçon)

Proíbe a quem tenha os direitos políticos cassados de exercer cargo de confiança na Administração ou de direção ou representatividade partidária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe a quem tiver os seus direitos políticos cassados de assumir cargo público de confiança na Administração ou de direção ou de representação partidária.

Art. 2º Fica vedado a quem tenha os seus direitos políticos cassados a assunção de cargo público de confiança na Administração, bem como de direção ou de representatividade partidária.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição pretende suprir uma lacuna seja na legislação que trata do servidor público, ou que dispõe sobre os partidos políticos.

Nesse sentido, ao estabelecer a proibição do cassado vir a assumir cargo de confiança na Administração ou de direção ou representação partidária, a qualquer título, está-se observando aquilo que é exigência na legislação vigente para ingresso tanto no serviço público quanto para que o eleitor obtenha a filiação partidária.

Com efeito, segundo a Lei 8.112, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais é de requisito básico para investidura em cargo público o gozo dos direitos políticos (art. 5º, II).

Da mesma forma, a Lei n.º 9096/95 - que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal - estabelece expressamente que:

“Art. 16. Só pode filiar ao partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos.”

Por tais razões, julgamos oportuno a apresentação do referido projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2011.

LINDOMAR GARÇON
Deputado Federal